



PARECER DO CONTROLE INTERNO

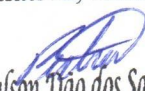
Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01203001/24, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024-090401, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024-FMAS** cujo objeto é a Contratação de empresa para a confecção de materiais gráficos e malharia como: panfletos, banners, adesivo de carros/motos e camisetas, para divulgação e prevenção ao combate do câncer de mama em comunidades vulneráveis do Município de Dom Eliseu/PA, referente ao projeto de “Prevenção e orientação sobre o câncer de mama” que foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu/PA, através de recurso que será disponibilizado pelo Ministério de Mulheres ao Município de Dom Eliseu/PA, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I da Minuta do Edital.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social.

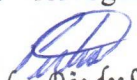
O Processo está instruído com os seguintes documentos:

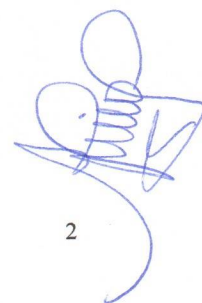
Ofício nº 097/2024 – SEMAS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 01 as 02 Documento de Oficialização de Demanda (DOD), folhas 03 as 04; Análise de Proposta, do Plano de Trabalho e Termo de Referência pelo Ministério das Mulheres, folhas 05 as 10; Termo de Referência, folhas 11 as 26; Termo do Convênio, folhas 27 as 32; Extrato de Convênio, folhas 33; Nota Informativa, folhas 34 as 39; Ofício nº 019/2024-


Pedro Anilson Dão dos Santos
Matricula. nº 465937-2



SEMAS, folhas 40; Memorando nº 002/2024-Setor de Compras, folhas 41 as 43; Pesquisa de Mercado, folhas 44 as 48; Mapa Comparativo de Preços, folhas 49 as 52; Memorando nº 001/2024-SEMAS, folhas 53; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 54; Estudo Técnico Preliminar, folhas 55 as 69; Ofício nº 125/2024-SEMAS, folhas 70; Termo de designação de contrato, folhas 71 as 72; Ofício nº 088/2024-GP, folhas 73; Portaria nº 014/2024/GP, folhas 74 as 75; Decreto Municipal nº 009/2021/GP, folhas 76 e 77; Termo de Referência, folhas 78 as 94; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 95; Despacho da Secretaria Municipal de Administração à Diretoria de Licitação, folhas 96; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 97; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folhas 98; Minuta do Edital e anexos, folhas 99 as 154; Capa e Parecer Jurídico, folhas 155 as 170; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 171; Portaria nº 005/2024-Gp de nomeação da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, folhas 172; Certificados do Pregoeiro Municipal, folhas 173 as 176; Ofício nº 018/2024-DL, folhas 177; Termo de Autorização, folhas 178; Edital e anexos, folhas 179 as 234; Publicações do Edital, folhas 235 as 239; Intenções de Impugnação ao Edital, folhas 240 as 241; Impugnação ao Edital, folhas 242 as 243; Decisão sobre Impugnação ao Edital, folhas 244 as 250; Juntada de Proposta iniciais cadastradas na Plataforma, folhas 251 as 278; Documentos de Habilitação da empresa GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU LTDA, folhas 279 as 567; Ata Final de Sessão do Certame, folhas 568 as 651; Relatório Histórico da Disputa, folhas 652 as 655; Relatório Resultado de Participação, folhas 656 as 661; Ranking do Processo, folhas 662 as 664; Relatório Deságio do Processo, folhas 665 as 666; Relatório Resultado Geral do Processo, folhas 667 as 668; Relatório de Vencedores, folhas 669 as 670; Relatório de Proposta Comercial, folhas 671; Relatório de Itens Cadastrados, folhas 672; Relatório de Itens Revogados/ Cancelados/ Anulados/


Pedro Alisson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2





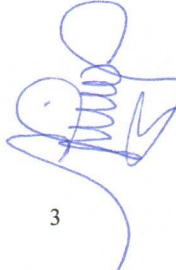
Fracassados/ Deserto, folhas 673; Extrato de Publicação, folhas 674; Proposta Consolidada da Empresa: GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU LTDA, folhas 675 as 677; Ata de Propostas Readequadas, folhas 678 as 679; Termo de Adjudicação, folhas 680 as 681; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 682; Parecer Jurídico Final, folhas 683 as 689; Despacho ao Gestor para Homologação, folhas 690 as 691; Termo de Homologação, folhas 692 as 694; Publicações do Aviso de Homologação, folhas 695 as 697; Resultado do Julgamento da Licitação, folhas 698 as 700; Publicações do Resultado de Julgamento, folhas 701 as 703; Ata de Registro de Preços, folhas 704 as 710; Publicações do Extrato da Ata de Registro de Preços, folhas 711 as 713; Capa Contratos, folhas 714; Capa Contrato nº 20240290-FMAS, folhas 715; Ofício nº 201/2024-SEMAS/PMDE, folhas 716; Memorando nº 302/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 717; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 718; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 719; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 720 as 721; Convocação para celebração de contrato, folhas 722; Contrato nº 20240290, folhas 723 as 732; Extrato de Contrato, folhas 733; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 734; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 735 as 736; Publicação de Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 737; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 738.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01203001/24,


Pedro Aulson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024-090401, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024-FMAS cujo objeto é a Contratação de empresa para a confecção de materiais gráficos e malharia como: panfletos, banners, adesivo de carros/motos e camisetas, para divulgação e prevenção ao combate do câncer de mama em comunidades vulneráveis do Município de Dom Eliseu/PA, referente ao projeto de “Prevenção e orientação sobre o câncer de mama” que foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu/PA, através de recurso que será disponibilizado pelo Ministério de Mulheres ao Município de Dom Eliseu/PA, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I da Minuta do Edital.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Considerando que, a competência da condução e julgamento do certame é do Pregoeiro e Equipe de apoio, esta Controladoria fica impedida de opinar a respeito das decisões nas fases de credenciamento, de lances e habilitação, de acordo com Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica da análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II e III.

É o relatório.


Pedro Ailson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2



Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será



considerado para a escolha da proposta vencedora;

- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais gráficos, Termo de Convênio, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.


Pedro Ailson Dão dos Santos
Matricula. nº465937-2



Parecer Jurídico, folhas 156 as 170, não vislumbrando nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade para que se venha impossibilitar a realização do certame, em obediência aos ditames legais, razão pela qual, opinou pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito.

O processo fora autuado em 09 de abril de 2024, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2024 – FMAS.

Edital com anexos, folhas 179 as 234, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 26 de abril de 2024, ocorreram publicações dia 12 de abril de 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Impugnação ao Edital, folhas 242 as 243, apresentada pela empresa EXECUT SERVICE LTDA, requerendo que o Edital seja corrigido e a reabertura de novo prazo para realização do Pregão.

Decisão da Impugnação do Edital, folhas 245 as 250, apresentada pelo Pregoeiro Municipal, recebendo a impugnação interposta pela empresa EXECUT SERVICE LTDA, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Assim, retirando do instrumento convocatório o subitem 16.11.9, mantendo as demais exigências em seus termos originais.

Parecer Jurídico Final, folhas 684 as 689, opinando pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2024-FMAS, recomendando sua homologação pela autoridade competente.

Dessa forma, a empresa licitante GRAFICA EDITORA DOM ELISEU LTDA - CNPJ: 26.919.627/0001-34 com valor R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

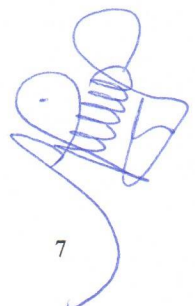
Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 738.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global,


Pedroilson Dão dos Santos
Matrícula. nº465937-2





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a assinatura do contrato, aos fiscais do contrato e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 12 de julho de 2024

David P. de Carvalho
DAVID PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

RECEBIDO EM
12/07/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Pedroilson Dão dos Santos
Pedroilson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

RECEBIDO EM
12/07/2024
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU